



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

LEI Nº 1.134/2016.

Fixa o subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais do município de Diamantino para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no artigo 29, Inciso V da Constituição Federal. Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Diamantino perceberá subsídio mensal no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 3º - O Vice Prefeito, para recebimento de seu subsídio atenderá os seguintes critérios:

I – Não exercendo atividade permanente junto a Administração seu subsídio mensal será no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais)

II – Quando assumir o cargo de Prefeito em substituição ao titular, fará justo ao subsídio do Cargo de Prefeito.

Art. 4º - Os Secretários Municipais de Diamantino perceberão subsídio mensal no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores poderão ser reajustados nas mesmas datas e índices em que for procedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do município de Diamantino.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal terá direito de remuneração nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

- a) - no exercício do cargo;
b) - no período de gozo de férias anuais, quando aprovado pela Câmara;
c) - quando estiver de licença médica, e
d) - nos casos de licença para afastar-se do Município, em missão do cargo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As remunerações acima tratadas integram e devem observar os respectivos limites de despesas e gastos com pessoal stampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação tributária e previdenciária pertinente.

Art. 7º - - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Diamantino/MT, 06 de dezembro de 2016.


Juviano Lincoln
Prefeito Municipal